

Id:01AB27491B6EB3F8

Id:1518F3DE38FAB276


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 CNPJ: 06.554.794/0001-11

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: pmempi@hotmail.com
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n° 018/2023 - SRP - PMA - PI**

PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PI E PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES - PI

LEI N° 409/2023 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o Art. 1º, inciso I, da Lei Municipal n° 399 de 26 de Maio de 2023 e dá outras providências.

Ata SRP n° 012/2022 - PMA/SRP

Pregão Eletrônico SRP n° R013/2022 - PMA/SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS, CNPJ 06.554.794/0001-11, com sede na praça Cônego Honório, 30, bairro centro, CEP n° 64.290-000, neste ato representada pelo Sr. **Maxwell Pires Ferreira** - Prefeito Municipal de Altos-PI, aqui denominada 1º Partícipe e, do outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 01.612.572/0001-94, com sede na Rua João Domingos da Silva, S/N, CEP: 64.238-000, Cocal dos Alves - PI, neste termo representado pelo Sr. **Osmar de Sousa Vieira** - Prefeito Municipal de Cocal dos Alves - PI, aqui denominado 2º Partícipe, em comum acordo e vontade das partes acima qualificadas, resolvem ajustar através deste Termo de Cooperação SRP regras de adesão à Ata SRP do Pregão Eletrônico SRP n° R013/2022 - PMA/SRP, que firmam mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: utilização da Ata SRP do Pregão Eletrônico SRP n° R013/2022 - PMA/SRP, em até 50% (cinquenta por cento) das limitações previstas no correspondente processo que as vinculou, por ente da federação, mediante controle do órgão gerenciador, sempre na dependência de aceitação da pessoa física ou jurídica detentora de preços registrados, especificamente a Ata de serviços comuns contidos no Extrato Publicado no Diário Oficial dos Municípios relativo ao Pregão Eletrônico SRP n° R013/2022 - PMA/SRP - atualizações, incluídas as alterações publicadas em data posterior a assinatura deste termo, com validade máxima de 12 meses, mantidas as ressalvas legais, desde que preservadas as mesmas condições registradas, exceto quanto aos atos de revisão, na forma prevista no Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO: É de total responsabilidade do Carona observar e acompanhar e fiscalizar as exigências exaradas nas Atas de SRP seu Edital e Anexos relacionados à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, sempre

comunicando expressamente ao gerenciador (Prefeitura Municipal de Altos-PI) das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES: Cabe ao Carona, órgão aderido, apurar as responsabilidades oriundas de seus contratos e aplicações de penalidades de acordo com o Edital ao qual se encontra vinculado. Cabe ainda ao aderido apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto à Prefeitura Municipal de Altos, formalizando os motivos da situação de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades referentes à descumprimento de Ata de SRP.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: A Vigência deste Termo encontra-se vinculada à validade da Ata SRP originada na licitação de acordo com a data de sua publicação, preservados os contratos de natureza contínua nas condições acima descritas.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO: No caso de conflito, fica eleito para intermediação, o Foro da cidade de Altos - PI, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam subordinados todos os atos resultantes deste acordo ao Edital - Pregão Eletrônico SRP n° R013/2022 - PMA/SRP, seu Termo de Referência e seus Anexos, ao Extrato da Ata de SRP n° 012/2022 - PMA/SRP publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22 de novembro de 2022, Edição n° 360, bem como todas as disposições legais.

Estando em comum acordo, justas e firmadas as partes, seguem duas vias, deste Termo de Cooperação Técnica SRP, para que cumpra seus devidos fins. Publique-se.

Altos/PI, 25 de outubro de 2023.


 Maxwell Pires Ferreira
 Prefeito Municipal de Altos - PI

1º Partícipe


 Osmar de Sousa Vieira
 Prefeito de Cocal dos Alves - PI
 2º Partícipe

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS, usando de suas atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Atual

Art. 1º - O inciso I do art. 8º da Lei N° 390/2022, passa a vigorar com a seguinte redação.

I. Ate o limite de 15% (por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante utilização de recursos proveniente de:

- Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- Do excesso de arrecadação;
- Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos, autorizada em lei;
- De operações de Créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Ler-se

Art. 1º - O inciso I do art. 8º da Lei N° 390/2022, passa a vigorar com a seguinte redação.

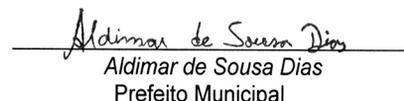
I. Ate o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante utilização de recursos proveniente de:

- Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- Do excesso de arrecadação;
- Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos, autorizada em lei;
- De operações de Créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 2º- A alteração se faz necessária devido ao pequeno percentual autorizado pelo legislativo, e devido à imprevisibilidade da execução orçamentária no decorrer do exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro de janeiro de 2.023, revogados as disposições em contrário.

Municipal de Eliseu Martins-PI, 27 de Outubro de 2023.


 Aldimar de Sousa Dias
 Prefeito Municipal